



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Curvelo

Parecer nº 4/IEF/NAR CURVELO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0050939/2020-25

PARECER ÚNICO				
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: REINALDO MARTINS DE CARVALHO		CPF/CNPJ: 133.599.916-72		
Endereço: RUA DONA CECÍLIA, 54 -APTO 301		Bairro: SERRA		
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.220-070		
Telefone: 31 9 8738 5494	E-mail: alexandrribas13@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2				
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome:		CPF/CNPJ:		
Endereço:		Bairro:		
Município:	UF:	CEP:		
Telefone:	E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: FAZENDA DAS AREIAS		Área Total (ha): 767,9141		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 29.212		Município/UF: INIMUTABA/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3131109-F3DA55C6B43C4987965E01B7CDCE66AD				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade		
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	40,04	Hectare (ha)		
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	0,00	Hectare (ha)		
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado a área	Especificação		Área (ha)	
Silvicultura e Agricultura			40,04	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade	
1. HISTÓRICO				
Data de formalização/aceite do processo: 27/10/2020				
Data da vistoria: 16/02/2020				
Data de solicitação de informações complementares: 19/02/2021				

Data do recebimento de informações complementares: 13/05/2021

Data de emissão do parecer técnico: 13/07/2021

Após a vistoria realizada na propriedade foram solicitadas informações complementares, conforme elencado a seguir:

1. Planta Topográfica: apresentar nova planta topográfica com detalhamento interno, contemplando, entre outros, os seguintes itens: a- assinatura do proprietário e do responsável técnico com ART; b- demarcação das áreas de preservação permanente, detalhando as áreas (ha) com vegetação nativa e as áreas (ha) com uso antrópico; c- demarcação da área de reserva legal de acordo com a área averbada à margem da matrícula do imóvel: (02 fragmentos); d- o quadro de áreas (resumo) deverá trazer a descrição de todos os usos atuais e suas respectivas áreas em hectares (ha); e- demarcar, ainda, benfeitorias, linhas de transmissão, sistema viário interno, confrontações, etc.
2. Esclarecer qual será o uso da área requerida, tendo em vista que no requerimento foi assinalada a atividade de pecuária e no PUP foi informado que seria para atividade de silvicultura.
3. Retificar o cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel;
4. Juntar, conforme exige a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, anexo I, Item 7.1.2 a Orientação Básica que é o documento resultado do preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento, considerando os usos da área total do imóvel e bem como o que se pretende instalar.

Em 13/05/2021 o empreendedor apresentou as informações solicitadas.

Na sequência da análise técnica, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, foram constatadas intervenções ambientais indevidas em áreas comuns, áreas de preservação permanente e no interior de uma das glebas propostas no CAR para reserva legal. As considerações a esse respeito estão no campo 6 "Análise Técnica".

2.OBJETIVO

O objeto do parecer é analisar o requerimento de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 40,04 ha, visando as atividades de silvicultura e pecuária.

3.CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Propriedade denominada Fazenda das Areias, localizada no município de Inimutaba, com área total de 767,2382 ha (CAR), equivalente a 19,1810 módulos fiscais. O município de Inimutaba tem cobertura florestal nativa de 50,84% (Inventário Florestal de Minas Gerais - 2007) e se encontra no domínio do bioma Cerrado.

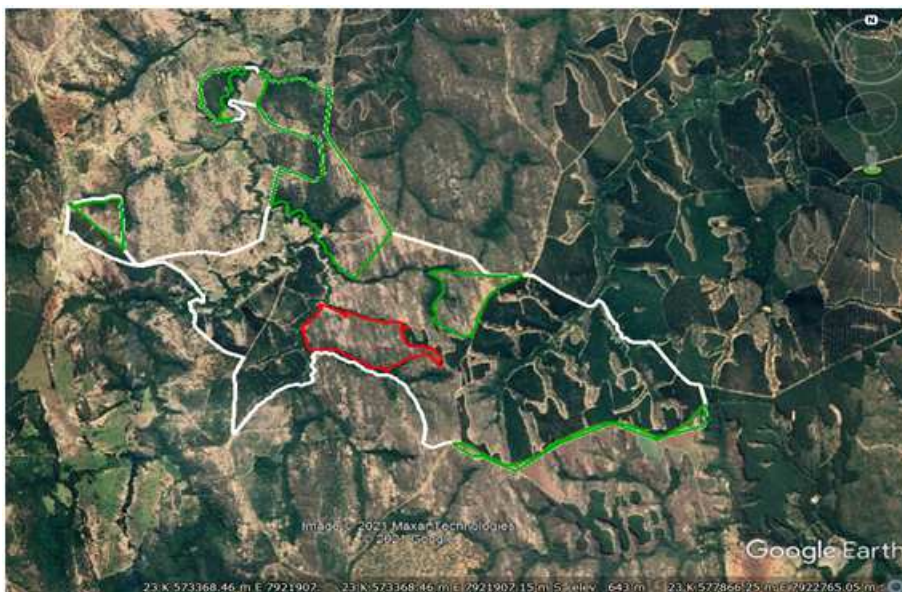
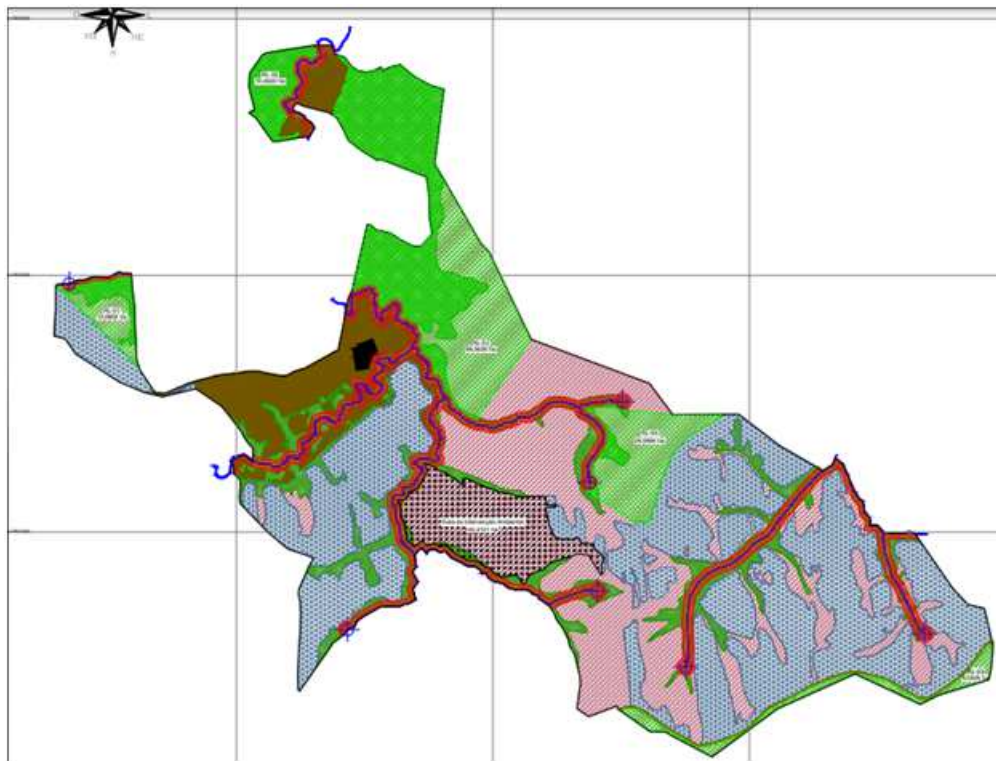
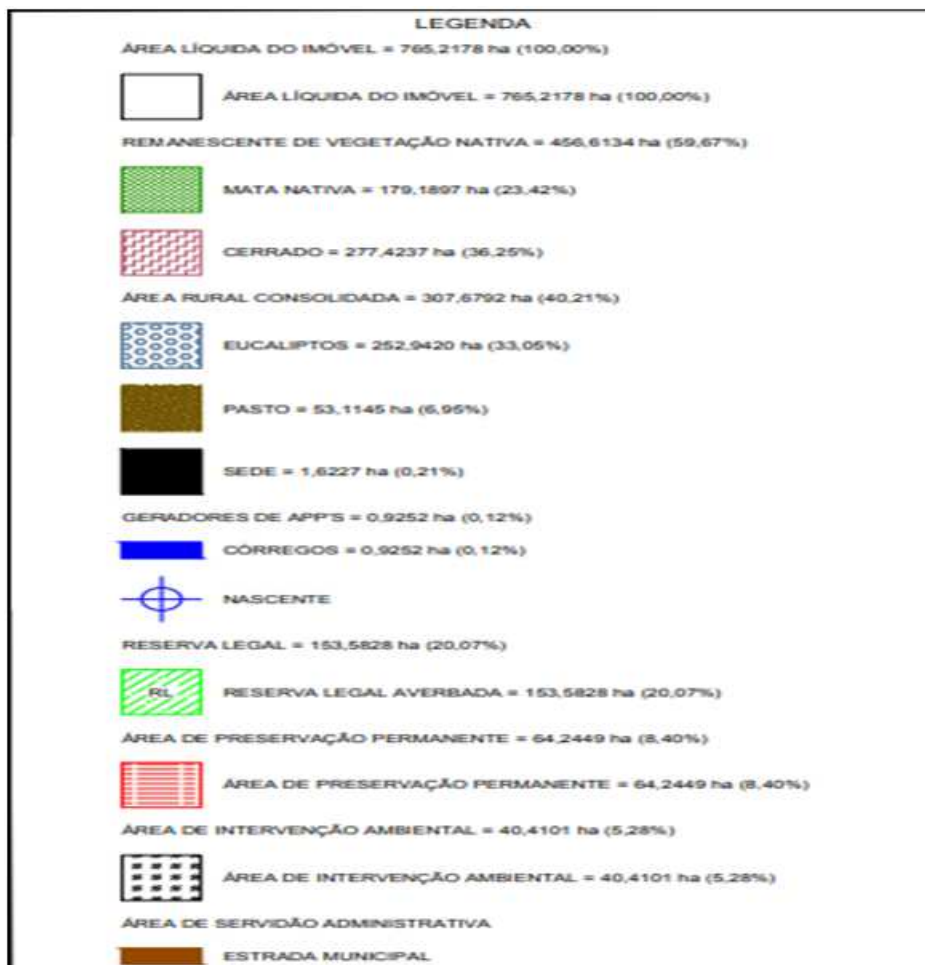


Imagem Google earth: polígono da propriedade (linha branca) com detalhe da área de Reserva Legal de acordo com o CAR (polígonos em verde) e da área de intervenção requerida (polígono vermelho) - Faz. das Areias / Inimutaba-MG.



Planta topográfica com

detalhamento do uso atual do imóvel, apresentada após a solicitação de informações complementares - Faz. das Areias / Inimutaba-MG.



Legenda da Planta Topográfica com

mensuração das áreas com uso atual da propriedade - Faz. das Areias / Inimutaba-MG.

De acordo com a planta topográfica apresentada, sob responsabilidade técnica de Hélio Teixeira de Carvalho Neto - Geomensor Técnico em Agropecuária - CREA 24448/TD - ART: 1077892-MG, verifica-se que o imóvel possui cobertura vegetal nativa (campo, campo cerrado e cerrado) em 456,6134 ha, equivalente a 59,67 % da área total da propriedade.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3131109-F3DA55C6B43C4987965E01B7CDCE66AD

- Área total: 767,2382 ha

- Área de reserva legal: 153,5828 ha

- Área de preservação permanente: 64,2449 ha. Em parte da área de preservação permanente (0,71 ha) houve intervenção ambiental não autorizada, conforme descrito no campo 6 "Análise Técnica" desse parecer. Outras áreas de preservação permanente do imóvel também estão com uso antrópico. Tais área não foram devidamente mensuradas conforme solicitado nas informações complementares.

- Área de uso antrópico consolidado: 307,6792 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 153,5828 ha. **OBS:** a propriedade possui áreas com vegetação nativa suficiente para atender o mínimo legal exigido, no entanto, conforme descrito abaixo, será necessário adequar a área de Reserva Legal do imóvel.

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

() Proposta no CAR (X) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Matrícula: 29.212 - CRI: Curvelo. Tanto a área averbada quanto a área declarada no CAR atendem ao mínimo legal exigido como área de Reserva Legal.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:

- Reserva Legal no CAR: 05 fragmentos

- Reserva Legal averbada: 02 fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem, em parte, com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal não estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. No entanto será solicitado adequação da área de Reserva Legal, devendo ser reduzido o número de fragmentos, objetivando maior ganho ambiental.

Após análise da documentação apresentada constatou-se que a área de Reserva Legal no CAR está divergente em relação à área que foi averbada à margem da matrícula do imóvel. Após consulta ao Termo de Averbação e planta topográfica não foi possível identificar com precisão a área de Reserva Legal averbada conforme descrito no documento de registro do imóvel:

"TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PRESERVAÇÃO FLORESTAL. Legislação: Lei nº 4.771 / 1965, artigos 16 e 44; Lei Florestal nº 14.309/2002, artigo 14. Reserva: Não inferior a 20,00% do total da propriedade, cuja reserva corresponde à área de 153,78 ha. Gravame: Área de utilização limitada não podendo nela ser feito qualquer tipo de exploração, a não ser mediante autorização do IEF. Limites e confrontações da área preservada/reserva legal: "A Reserva Legal ficou dividida em 02 Glebas: Gleba 01 com 10,98 ha localizada a oeste da propriedade, divide a leste com Ernesto A. Ribeiro por 500 m, a noroeste com área interna da propriedade por 680 m, ao norte com área de Preservação Permanente em uma grota seca por 450 m. A Gleba 02 com área de 142,80 ha, inicia-se ao norte, dividindo com Ernesto A. Ribeiro por 230 m, Melquíades Alves da Silva por 1570 m, Nidia M. F de Morais r 1620 m, com área interna da propriedade por 260 m, 1030 m com área interna sentido leste, novamente com Nidia M. F. Morais por 275 m, com área interna da propriedade por 830 m. Daí segue rumo a oeste margeando a APP. Por uma grota seca e córrego das Areias até encontrar a divisa com Ernesto Alves Ribeiro. Daí segue dividindo com Ernesto A. Ribeiro e Sebastião Alves Ribeiro por 1880 m, conforme demarcação na planta topográfica."

Verificou-se que a descrição acima não condiz com a área demarcada como Reserva Legal na planta topográfica do imóvel por ocasião da averbação. Entende-se que houve um erro de demarcação e/ou descrição por parte do IEF nessa averbação.

Dessa forma e considerando que, pela planta topográfica atual e constatação em vistoria, a propriedade possui cobertura vegetal nativa suficiente para atender ao mínimo legal de área para reserva legal, o empreendedor será notificado no sentido regularizar sua Reserva Legal. Tal área deverá ser locada e descrita adequadamente, de forma georeferenciada, correspondente a **153,78 ha** (área averbada).

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida uma área de 40,04 ha para supressão de cobertura vegetal nativa com destoca para uso alternativo do solo.



Imagem Google earth: polígono da propriedade (linha branca), área de intervenção requerida (linha laranja) e áreas propostas no CAR para reserva legal (polígonos em verde) - Faz. da Areias / Inimutaba-MG.

Na apresentação das informações complementares foi informada a finalidade como sendo para silvicultura e pecuária. A cobertura vegetal da área requerida é predominantemente de campo e campo cerrado. De acordo com o Inventário Florestal haverá um rendimento de 338,40 m³ de lenha e 62,06 m³ de madeira, sendo que esse material será destinado ao uso interno na propriedade.

Taxa de Expediente: R\$612,41 (PAG.: 01/09/20)

Taxa florestal: LENHA = R\$1.758,14 (PAG.: 01/09/2020) – MADEIRA = R\$2.153,70 (PAG.: 01/09/2020)

OBS: Não houve necessidade de complementação de taxas.

5.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *alta e muito alta*
- Prioridade para conservação da flora: *muito alta*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: *não*
- Unidade de conservação: *não*
- Áreas indígenas ou quilombolas: *não*
- Outras restrições: *sim [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]*
- áreas de influência de cavidades – raio de 250 metros: *não*
- potencialidade de ocorrência de cavidades: *muito alta*

5.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: as principais atividades desenvolvidas no imóvel são a criação de bovinos e equinos e silvicultura (eucalipto)
- Atividades licenciadas: *não*
- Classe do empreendimento: 2
 - G-01-03-1 : Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura: 251,16 ha
 - G-02-07-0 : Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo: 98,84 ha
- Potencial Poluidor Degradador Geral da atividade M e porte P.
- Critério locacional: 0

O empreendimento está/estará localizado em área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV-ICMBio.

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: SLA n. 2020.10.01.003.0003166

5.3 Vistoria realizada:

Vistoria técnica realizada em 16/02/2021 em conjunto com o Analista Ambiental **Carlos José Brandão** (IEF – NAR/Curvelo) tendo como acompanhante um representante do peticionante que participou dos trabalhos de campo para elaboração do inventário florestal. Durante a vistoria priorizou-se a verificação das áreas de Reserva Legal, áreas de Preservação Permanente, bem como da área de intervenção requerida. Em função de ajustes necessários foram solicitadas as seguintes informações complementares:

Especificação das informações complementares:

1. Planta Topográfica: apresentar nova planta topográfica com detalhamento interno, contemplando, entre outros, os seguintes itens:
 - a- assinatura do proprietário e do responsável técnico com ART;
 - b- demarcação das áreas de preservação permanente, detalhando as áreas (ha) com vegetação nativa e as áreas (ha) com uso antrópico;
 - c- demarcação da área de reserva legal de acordo com a área averbada à margem da matrícula do imóvel: (02 fragmentos);
 - d- o quadro de áreas (resumo) deverá trazer a descrição de todos os usos atuais e suas respectivas áreas em hectares (ha);
 - e- demarcar, ainda, benfeitorias, linhas de transmissão, sistema viário interno, confrontações, etc.
2. Esclarecer qual será o uso da área requerida, tendo em vista que no requerimento foi assinalada a atividade de pecuária e no PUP foi informado que seria para atividade de silvicultura.
3. Retificar o cadastro ambiental rural (CAR) do imóvel.
4. Juntar, conforme exige a Resolução Conjunta Semad/IEF nº. 1.905, de 2013, anexo I, Item 7.1.2 a Orientação Básica que é o documento resultado do preenchimento do formulário de caracterização do empreendimento, considerando os usos da área total do imóvel e bem como o que se pretende instalar.

5.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** a topografia do imóvel, assim como da área de intervenção varia de plana a ondulado.

- **Solo:** o solo da propriedade é classificado predominantemente como cambissolo, litossolo e latossolo amarelo distrófico, além de manchas de latossolo vermelho. Na área de intervenção predomina o cambissolo, com declividade variando entre plano a moderadamente inclinado.

- **Hidrografia:** conforme declarado no CAR a propriedade possui uma área de 64,2449 ha considerada como de preservação permanente. De acordo com a plataforma IDE-Sisema um dos cursos d'água que atravessa a propriedade é identificado como Córrego das Areias. Conforme observado em vistoria existem várias grotas no interior da propriedade, inclusive nas proximidades da área requerida. A bacia hidrográfica correspondente é a do Rio São Francisco e a sub-bacia do Rio das Velhas (SF5).

5.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** o empreendimento está inserido no bioma Cerrado (Mapa IBGE – 2019), caracterizado pela fisionomia Cerrado. Na Faz. das Areias predominam as fitofisionomias de Cerrado sensu restrito, campo cerrado e campo. Na área de intervenção a predominância é de campo e campo-cerrado. Nos estudos apresentados e na vistoria de campo não foram encontradas espécies da flora ameaçadas de extinção.

- **Fauna:** de acordo com o estudo apresentado, *“a vegetação regional já foi bastante modificada por ações antrópicas, causando interferências de forma direta na fauna, que sofreu enormes impactos. As espécies encontradas são em sua maioria, de pequeno porte e, apresentam comportamento migratório nas épocas de seca. Povoam lugares de baixa densidade populacional humana e são constituídos basicamente de mamíferos roedores, aves, répteis, anfíbios e insetos. As espécies encontradas na região, de acordo com dados extraídos em estudos realizados no município de Curvelo, são o Lobo Guará - *Chrysocyon brachyurus*; Mão Pelada – *Procyon cancrivorus*; Gambá - *Didelphys SP*; Raposa – *Dusicyon v.vetulus*; Mico estrela – *Callithrix penicillata*; Morcego – *Chiroptera*; Tatu - *Tolypentis tricinctus*; Siriema – *Cariama cristata*; Paca - *Agouti paca*; Capivara - *Hydrochoerus hydrochaeris*; Preá - *Cavia aperea*; Cachorro-do-mato – *Cerdocyon thous*; Cutia - *Dasyprocta azarae*; Quati - *Nasua nasua*, etc. Os grupos que compõem a herpetofauna são extremamente diversos quanto a morfologia corporal e hábitos, ocupando assim os mais diferenciados nichos, a análise de sua composição propicia um diagnóstico ambiental satisfatório. Répteis mais comumente encontradas na área do empreendimento e seu entorno são: Calango – *Cnemidophorus ocellifer*; Calango-verde - *Ameiva ameiva*; Cascavel – *Crotalus terrificus*; Cobra cipó - *Chironius fuscus*; Cobra verde - *Philodryas aestivus*; Coral falsa – *Oxyrhopus guibei*; Coral verdadeira - *Micrucus SP*; Teiú - *Tupnambis teguixim*; Jararaca – *Bothrops jarara*, etc.”*

Durante a vistoria técnica foram observados apenas alguns exemplares de aves.



Foto 1: vista parcial de uma das áreas de Reserva Legal do imóvel - Faz. das Areias / Inimutaba-MG



Foto 2: vista parcial da área de intervenção requerida, com detalhe de uma das parcelas do Inventário Florestal - Faz. das Areias / Inimutaba-MG



Foto 3: outra vista parcial da área de intervenção requerida - Faz. das Areias / Inimutaba-MG

5.4 Alternativa técnica e locacional: não haverá intervenção em APP e o imóvel não está inserido no bioma Mata Atlântica.

6. ANÁLISE TÉCNICA

Embora no IDE-SISEMA o potencial de ocorrência de cavidades seja “muito alta”, na vistoria não foi observada qualquer presença ou indícios da existência dessa formação. A litologia do terreno, especialmente pela presença de cascalho, não é propícia a ocorrência de cavidades. Onde predominam os litotipos “aluvião, areia, argila, cascalho, lamito, linhito, turfa e outros sedimentos”, a ocorrência de cavidades é improvável.

Foi apresentado Plano de Utilização Pretendida (PUP) e Inventário Florestal sob responsabilidade técnica de **Roberto Dayrell Ribeiro da Glória – Eng. Florestal CREA: 95.568** (executor análise amostral e estatística do inventário) e **Ricardo de Souza Santana - Biólogo CRBio: 44729/04** (análise fitossociológica e identificação das espécies) - ART: 1420200000006146822.

6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

De acordo com o estudo apresentado “os impactos ambientais negativos são prováveis de ocorrer quando da exploração da área, dentre eles:

- Compactação do solo nas áreas de circulação de máquinas e equipamentos.
- Possibilidade de alteração da qualidade e quantidade do sistema de drenagem local, que será mitigada pelas técnicas de cultivo mínimo e conservação de estradas (camalhões e barraginhas);
- Geração de emissões atmosféricas (poeiras), mas que não apresentam grandes problemas, pois a área encontra-se distantes de comunidades;
- Supressão de árvores que poderiam servir de abrigo para algumas espécies de aves generalistas, uma vez que a área encontra-se fortemente antropizada.”

Outras medidas mitigadoras:

- promover a proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- adotar medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo;
- realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- utilizar meios de afugentamento de fauna.

6.2 Intervenções ambientais não autorizadas:

Na sequência da análise técnica, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, foram constatadas intervenções ambientais indevidas em áreas comuns, áreas de preservação permanente e no interior de uma das glebas propostas para reserva legal.

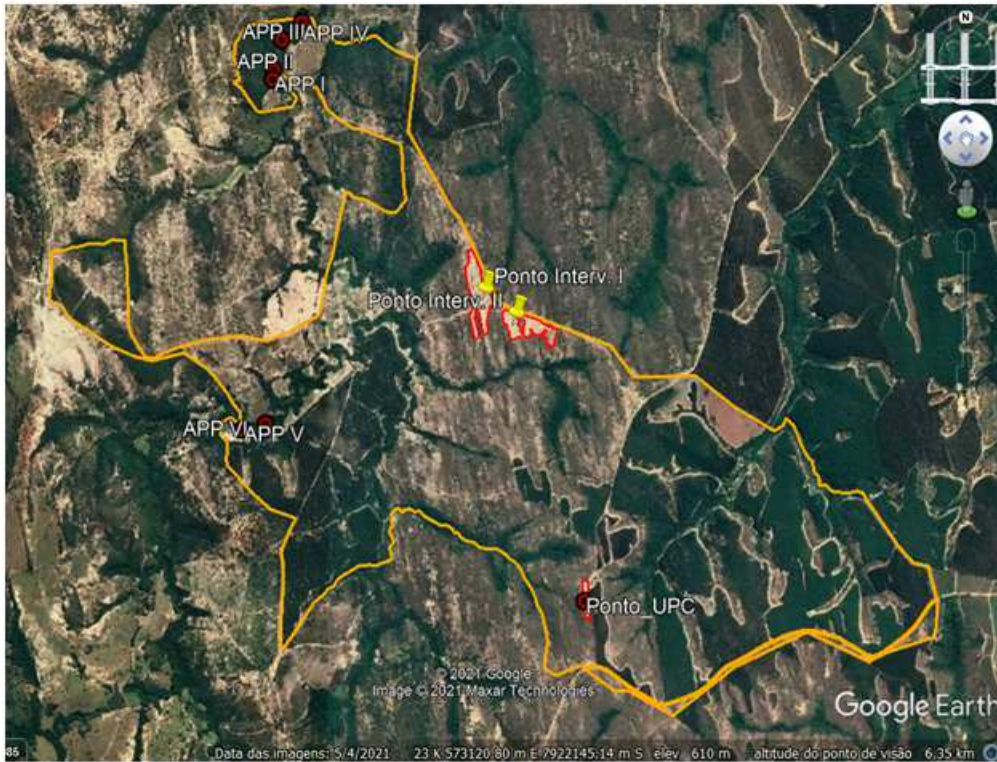


Imagem Google earth (05/04/2021):

limite da propriedade (polígono laranja) / intervenção indevida em áreas comuns (polígonos em vermelho) / intervenções indevidas em áreas de preservação permanente (pontos em vermelho) - Faz. das Areias - Inimutaba-MG.

Essas áreas com intervenções não autorizadas são passíveis de autuação por parte do órgão ambiental competente, conforme resumo a seguir:

- supressão de vegetação nativa em **áreas comuns**: total **8,42 ha** = 0,75 ha (UTM 573.749 / 7. 920.865) + 4,39 ha (UTM 573.116 / 7.922.643) + 3,28 (UTM 573.306 / 7.922.497) ha;

- supressão de vegetação nativa em **APP's**: total **0,71 ha** = 0,11 ha (UTM 571.815 / 7. 923.984) + 0,12 ha (UTM 571.821 / 7. 924.043) + 0,10 (UTM 571.873 / 7. 924.221) ha + 0,10 (UTM 571.999 / 7. 924.326) ha + 016 ha (UTM 571.623 / 7.921.887) + 0,12 ha (UTM 571.764 / 7.921.919).

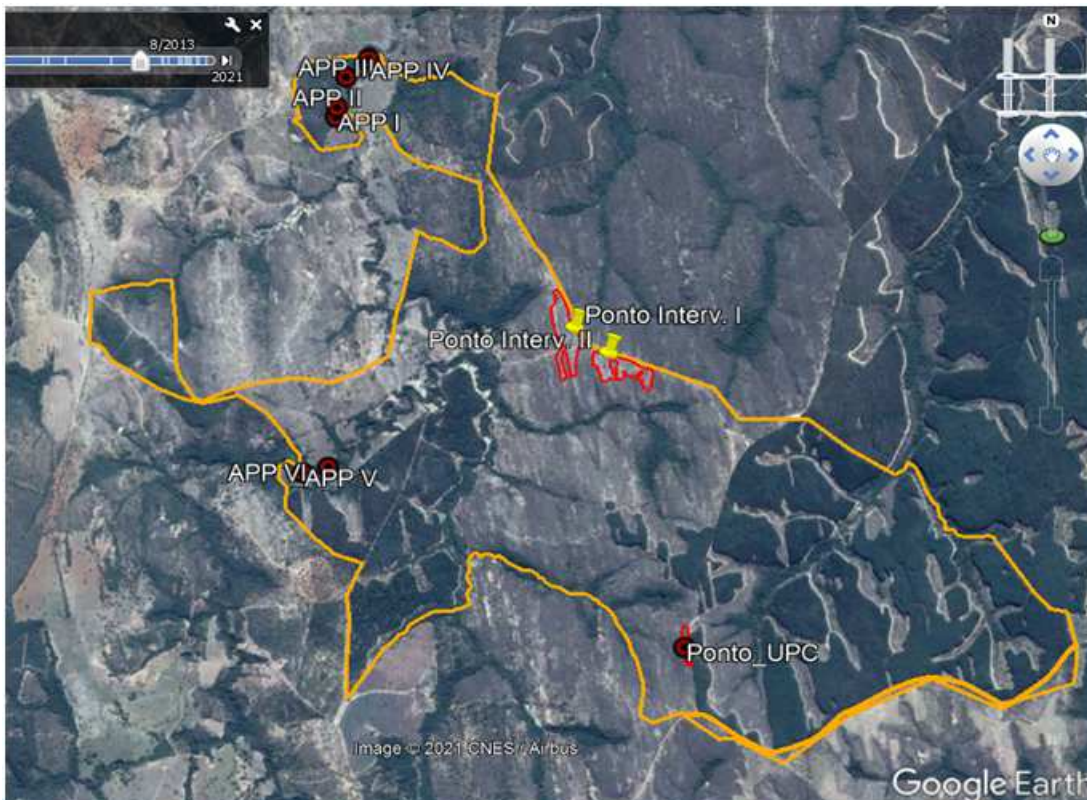


Imagem Google earth

(agosto/2013) da Faz. das Areias / Inimutaba-MG, com detalhe das áreas / pontos antes das intervenções ambientais indevidas (não autorizadas).

Em função dessas irregularidades constatadas na propriedade, de acordo com as normas vigentes, nesse momento não é possível a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

O levantamento dessas intervenções indevidas será repassado à fiscalização do órgão ambiental competente (IEF) no sentido de serem tomadas as medidas administrativas cabíveis.

7. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de pedido de supressão de vegetação nativa com destoca no bioma Cerrado e fisionomia de campo, campo cerrado e cerrado, conforme atesta o gestor do processo.

A competência para análise e decisão está disciplinada pelo Decreto n.º 47.892, de 2020, competindo a equipe técnica da URFBio Centro Norte analisar o pedido em razão da localização do imóvel e da atividade que está sujeita ao licenciamento ambiental simplificado, conforme declarado pelo Requerente e aferida pelo gestor do processo.

A área na qual se requer a intervenção pertence ao Requerente, conforme se vê da certidão de matrícula atualizada do imóvel em 20.5.2020 (21060479).

A publicação referente ao pedido, conforme exige a Lei Federal n.º 15.971, de 2006, foi realizada e está acostada aos autos conforme se vê do documento n.º 21310426.

Os comprovantes de pagamento à que se referem às taxas de expediente e florestal encontram-se acostados aos autos de acordo com os documentos n.ºs. 21060496 à 21060501, nos termos do que exige a Lei n.º 22.796, de 2017, apresentados no ato da formalização do processo.

Em se tratando dos aspectos técnicos ambientais, o imóvel no qual se requer a intervenção está registrado no Cadastro Ambiental Rural (CAR) e informa o gestor que foram constatadas, através das observações de campo durante a vistoria e análise de imagens de satélite, intervenções ambientais ilegais (sem autorização) em áreas comuns, áreas de preservação permanente e no interior de uma das glebas propostas para reserva legal. Essas intervenções ilegais teriam sido observadas entre o ano de 2013 a 2021, conforme explicado no item 6.2 deste parecer.

Também foram verificadas divergências entre a área de reserva legal averbada, a demarcada em planta e a inserida no CAR, merecendo ajustes, inclusive para determinar a localização correta em planta.

Referente à área de preservação permanente constante do imóvel, verifica-se pelas informações trazidas pelo gestor do processo que esta encontra-se parcialmente preservada, pendente de recuperação, conforme exigência legal.

A norma tolera algumas intervenções ambientais em área de preservação permanente desde que preexistente a 22 de julho de 2008, porém, veda a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo na propriedade, conforme se vê a seguir:

Art. 16 – Nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastoris, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

(...)

§ 1º – A realização das atividades previstas no *caput* observará critérios técnicos de conservação do solo e da água indicados no PRA, **sendo vedada a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.**

Ainda, no caso do imóvel do Requerente, o gestor do processo informa que foram observadas intervenções ilegais, após averiguações por meio de imagens de satélite e bem como pela própria informação gerada pela Requerente, conforme se vê do documento n.º 29404686 (cód. 08040), sendo uma delas em APP, após 22 de junho de 2008.

Com isso, a Requerente deverá tomar providências para promover a recuperação da área de preservação permanente, além da regularização das intervenções em áreas comuns, conforme determina a Lei n.º 20.922, de 2013 em seu art. 11.

Art. 11 – A vegetação situada em APP deverá ser mantida pelo proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título, pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado.

§ 1º – **Tendo ocorrido supressão de vegetação situada em APP, o proprietário da área, possuidor ou ocupante a qualquer título é obrigado a promover a recomposição da vegetação**, ressalvados os usos autorizados previstos nesta Lei.

§ 2º – A obrigação prevista no § 1º tem natureza real e é transmitida ao sucessor no caso de transferência de domínio ou da posse do imóvel rural.

§ 3º – **No caso de supressão não autorizada de vegetação realizada após 22 de julho de 2008, é vedada a concessão de novas autorizações de supressão de vegetação enquanto não cumprida a obrigação prevista no § 1º.**

Assim sendo, em razão do passivo ambiental, notadamente em área de preservação permanente, manifesta-se pela impossibilidade jurídica do pedido, devendo o Requerente ser notificado também para promover as devidas adequações ambientais, conforme exigência legal.

8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em uma área de **40,04 ha**, localizada na propriedade Fazenda da Areias, município de Inimutaba-MG.

9.MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

10.REPOSIÇÃO FLORESTAL

Não se aplica.

11.CONDICIONANTES

Não se aplica

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: RICARDO AFONSO COSTA LEITE

MA SP: 0436169-7

Nome: CARLOS JOSÉ BRANDÃO

MA SP: 1.155.290-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: ALESSANDRA MARQUES SERRANO

MA SP: 0.801.849-1



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Afonso Costa Leite, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 15:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos José Brandão, Servidor (a) Público (a)**, em 19/07/2021, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alessandra Marques Serrano, Servidora Pública**, em 19/07/2021, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25046335** e o código CRC **68807CB4**.